

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2003
(Da Mesa Diretora)

Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa Diretora, e demais eleições.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, III, e 188 do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

I -

II -

III – votação pelo sistema eletrônico, disciplinada por Ato da Mesa, ressalvada a hipótese de avaria no referido sistema, em cujo caso far-se-á a votação por cédula impressa, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre, ou chapa completa desde que decorrente de acordo partidário.(NR)

.....”

“Art. 188

I -.....

II -

III – para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;(AC)

IV – no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado ou suspensão das imunidades constitucionais dos membros da Casa durante o estado de sítio.(AC)

§1º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário, quando o sistema eletrônico de votação não estiver funcionando;(NR)

I – Revogado;

II – Revogado;

III – Revogado;

§2º.
I -
II -
III -
IV -”

Art. 2º Enquanto não houver condições técnicas para a eleição do Presidente e Vice- Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, pelo sistema eletrônico, aplicar-se-á o disposto no § 1º do art. 188.

Art. 3º Revogam-se os incisos I,II e III do parágrafo primeiro do art. 188.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICACÃO

A proposição altera os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, impondo a votação pelo sistema eletrônico na escolha dos membros da Mesa Diretora e demais eleições a serem realizadas na Casa.

Na recente eleição para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados verificou-se, além do tumulto no processamento eleitoral, um enorme lapso de tempo – mais de duas horas – entre a constituição da Mesa apuradora, a constrangedora fila indiana e a apuração. Esse sistema de votação por cédula, escrutínio secreto e contagem manual dos votos é superado, porque arcaico, quando a própria Casa dispõe de sofisticado sistema eletrônico que poderá ser adaptado a qualquer tipo de eleição. Vários deputados manifestaram-se em plenário reclamando do processo manual adotado e eu próprio, pedindo a palavra assumi o compromisso com meus colegas e em nome deles de apresentar este Projeto de Resolução, na retomada dos trabalhos legislativos.

Somente em casos excepcionais, verificada a deficiência do sistema eletrônico, é que se justifica a volta ao processo de cédula impressa e emprego das tradicionais urnas, que muito lembram, pelo seu arcaísmo, as votações no Império e na República Velha, ainda distantes das novas tecnologias e da informática.

Além da agilidade, o sistema eletrônico oferece segurança e mantém o segredo do voto.

Sala das Sessões, de dezembro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO CUNHA**
Presidente